



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 83 e o art. 87-A na Lei Orgânica do Município de Sumaré, que tratam sobre hipóteses de licenciamento do prefeito e do vice-prefeito municipal.”

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

Parágrafo único: Poderá o Prefeito ou Vice-Prefeito assumir, sem perder o mandato, na condição de suplente, cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, ocasião em que considerar-se-á automaticamente licenciado.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 87-A na Lei Orgânica do Município de Sumaré, com a seguinte redação:

Art. 87- A – O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderão licenciar-se do cargo, sem remuneração, quando chamados a assumir, na qualidade de suplente, mandato eletivo federal ou estadual.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL